

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE EXPLORAÇÃO, EXTRAÇÃO, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, DESTILAÇÃO, TRATAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO, ARMAZENAGEM, TRANSFERÊNCIA, ESTOCAGEM, IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO VIA TRANSPORTE DUTOVIÁRIO, DE PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, E DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL, BIOCOMBUSTÍVEIS, TERMELÉTRICAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA QUE UTILIZEM COMO MATÉRIA PRIMA O PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS, E DE SUAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS E PRESTADORES DE SERVIÇO CONTRATADOS, SUBCONTRATADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL com o nome de fantasia de SINDICATO UNIFICADO DOS PETROLEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob número 07.550. 157/0001-30, com sede estabelecida no Viaduto Nove de Julho, nº 160, Conjunto 2E, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01050-060, entidade sindical de primeiro grau devidamente representada na forma de sua representante legal Sra. Cibele Izidorio Fogaça Vieira, brasileira, solteira, industrial, portador da cédula de identidade RG N° 30.495.009-9 SP, do CPF N° 177.467.238-37, residente e domiciliado a Alameda Horizonte – Cidade Tamboré, Santana do Parnaíba – SP, CEP 06537-420.

E

EMTHOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 96.691.027/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **Barueri/SP, Campinas/SP, Guarulhos/SP, Mauá/SP, Paulínia/SP, São Caetano do Sul/SP, São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará o piso salarial, em **1º de setembro de 2025**, nunca inferior ao piso nacional e respeitando as legislações estaduais, para todos os empregados que atuam nas áreas da Indústria do Petróleo, de modo que todos os empregados recebam salário nunca inferior ao salário-mínimo legal.

Parágrafo único: Para os locais onde existir Conselhos Regionais, Leis Estaduais ou Federal que determinem pisos salariais, os mesmos deverão ser obedecidos conforme regra do Conselho ou Leis.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido um reajuste salarial, no percentual de 5,13% (cinco vírgula treze por cento), a partir de 1º de setembro de 2025, sobre os salários dos empregados admitidos até agosto de 2025, para recomposição salarial do período compreendido entre 01/09/2024 a 31/08/2025.

Parágrafo único: O reajuste salarial do(a) empregado(a) que haja ingressado(a) na **EMPRESA** após 1º de setembro de 2024, terá como limite o salário do(a) empregado(a) exercente na mesma função, admitido(a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE ABONO

Fica ajustado que a EMPRESA pagará a todos os empregados vinculados ao ICJ 5900.0128114.24.2, executado na Refinaria de Paulínia (Replan), um abono correspondente a aumento real de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, a ser quitado em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do referido abono terá natureza estritamente indenizatória, não se incorporando ao salário para quaisquer efeitos, inclusive trabalhistas, previdenciários e fundiários.

Parágrafo Segundo – Para efeito meramente ilustrativo, o pagamento mensal do abono corresponderá a 2% (dois por cento) do salário-base, perfazendo, ao longo de 12 (doze) meses, um total equivalente a 24% (vinte e quatro por cento).

Parágrafo Terceiro – O pagamento do abono não prejudica nem substitui o reajuste salarial previsto na Cláusula Quarta deste Acordo.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos serão feitos sempre até o trigésimo dia de cada mês, iniciando em setembro de 2025.

Parágrafo Quinto – Excepcionalmente, caso o vencimento recaia em dia não útil, o prazo para pagamento do abono será prorrogado para o próximo dia útil.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o 30º (trigésimo) dia de todo mês corrente.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, caso o vencimento recaia em dia não útil, o prazo será prorrogado para o próximo dia útil.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas-extras trabalhadas e não compensadas serão pagas nas seguintes proporções:

1. De segunda a sábado com acréscimo de 50% sobre a hora normal;

2. Aos domingos e feriados com acréscimo de 100% sobre a hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, calculadas sobre o salário-base do mês, mais os adicionais e parcelas de natureza salarial nos termos do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT deste Acordo.

Parágrafo Primeiro: Para fins da aplicação do aqui previsto são consideradas horas-extras aquelas trabalhadas além da jornada diária habitual, para o pessoal que trabalha no horário diurno, observado o limite semanal de **40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas**, a critério da Empresa, considerada a necessidade do serviço, estabelecida no momento da contratação do empregado.

Parágrafo Segundo: Poderá haver a compensação em folgas das horas extras realizadas, que ultrapassem a jornada de trabalho, na forma da Cláusula Vigésima Segunda deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário diurno será feito aplicando-se o divisor de 200 (duzentas) horas para os empregados com carga horária semanal de 40 horas e 220 (duzentos e vinte) para os empregados com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que o somatório de até 10 minutos referente aos minutos que antecederem ou sucederem a jornada formal de trabalho, não poderão ser exigidos como horas extras ou fração de hora à disposição da EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados, gratificação de férias, com adicional de 1/3 (um terço), conforme previsto na Constituição Federal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INTERINIDADE

A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) de Adicional de Periculosidade aos seus empregados que trabalhem nas áreas operacionais, em contato com inflamáveis ou explosivos, conforme definido em Lei.

Parágrafo único: Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, serão calculados todos apenas sobre o salário base, conforme CLT.

INTERINIDADE

A **EMPRESA** garante o pagamento do Adicional de Interinidade a partir do primeiro dia de substituição que não tenha caráter meramente eventual, em qualquer situação, tendo como base o salário da função interina. Em qualquer caso, o prazo da interinidade não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Parágrafo Único - A permanência do substituto por mais de 120 (cento e vinte) dias na função, obrigará a sua efetivação na função, cargo ou vaga.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO / TICKET ALIMENTAÇÃO

Será fornecido a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento refeição no local de trabalho, sem qualquer desconto do salário. Adicionalmente, a empresa fornecerá ticket refeição/alimentação, no valor de **R\$490,44 (quatrocentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)**, também sem qualquer desconto do salário.

Parágrafo Primeiro: O ticket refeição/alimentação, previsto nesta cláusula, será pago integralmente aos empregados que tenham trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias, por mês. Aqueles que tenham trabalhado quantidade de dias abaixo deste limite, aplica-se o critério de proporcionalidade aos dias trabalhados, exceto no gozo das férias que o benefício será mantido integralmente.

Parágrafo Segundo: Os valores do ticket refeição/alimentação serão disponibilizados em cartões magnéticos a partir do 1º dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios ajustados nos termos dessa cláusula não serão considerados salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE CESTA NATALINA

A EMPRESA fornecerá, no mês de dezembro, exclusivamente para os trabalhadores vinculados ao ICJ 5900.0128114.24.2, executado na Refinaria de Paulínia (Replan), uma cesta de natal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), por meio de crédito adicional em seu salário, sob esse título.

Parágrafo único – O benefício previsto no caput será devido aos empregados ativos no mês de dezembro/2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A **EMPRESA** fornecerá o transporte de maneira gratuita aos seus funcionários para o trajeto da ida da residência ao trabalho e a volta do trabalho a residência, ou, a seu critério, concederá tal benefício mediante vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico.

Parágrafo primeiro: Tratando-se de empregados em regime de teletrabalho, a **EMPRESA** deixará de conceder o vale- transporte, ou o seu valor correspondente.

Parágrafo segundo: O Vale transporte, pago em dinheiro ou meio eletrônico, não será considerado salário *in natura*, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários dos empregados.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A **EMPRESA** fornecerá aos seus empregados, inclusive aos afastados por auxílio-doença, doença ocupacional ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica, que esteja devidamente registrado e autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, com abrangência no local da prestação dos serviços e desconto máximo de 25% de coparticipação. O plano de saúde custeado pela **EMPRESA** não abrangerá dependentes, exceto para os contratos que tenham essa obrigatoriedade.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto nesta cláusula, por não possuir natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer fim, nem mesmo será considerado para fins de reflexos em verbas trabalhistas salariais, depósitos fundiários e contribuições previdenciárias.

Parágrafo segundo: O(A) empregado(a) que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), oferecido pela **EMPRESA**, deverá manifestar por escrito sua recusa. Aqueles que optarem pelo plano autorizam os descontos em folha de pagamento referente aos valores de coparticipação, mediante regras da operadora de saúde.

Parágrafo terceiro: A empresa se compromete a, durante a vigência do presente acordo coletivo, manter a CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL como operadora do Plano de Assistência Médica ofertado aos trabalhadores vinculados ao ICJ 5900.0128114.24.2, executado na Refinaria de Paulínia (Replan), ressalvada a hipótese de rescisão unilateral pela própria operadora do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados além do seguro contra acidente do trabalho obrigatório feito junto ao INSS, outro plano de seguro de vida e acidentes pessoais.

Parágrafo Único – Quando solicitado, a **EMPRESA** deverá fornecer cópia da apólice do seguro a todos os empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços Médicos prestados aos empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações trabalhistas dos empregados da EMPRESA serão realizadas no SINDICATO, nos termos da legislação trabalhista.

Parágrafo Único - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N° 2, de 1992:

A - Cópia do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional demissional;

B - Entrega ao trabalhador do perfil profissiográfico das atividades desenvolvidas, conforme previsto em lei;

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME DEMISSSIONAL

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da Portaria SSSTb d 08/05/96 (alteração da NR7), o exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE MÃE

A **EMPRESA** garante emprego e salário à empregada gestante nos termos do estabelecidos no Art. 10, inciso II, alínea “b” do Alto das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTE NO TRABALHO

A **EMPRESA** garante emprego e salário, por 1 (um) ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir da cessão do auxílio doença acidentário, tudo conforme art. 118 da Lei 8.213/01. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E SEGURANÇA

A **EMPRESA**, mediante prévio atendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 1 (um) Médico do Trabalho e/ou 1(um) profissional da área de Segurança do Trabalho, do SINDICATO, para acompanhar as condições de salubridade e segurança.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO

Fica estabelecida que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de **40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas** semanais, a critério da Empresa, considerada a necessidade do serviço, estabelecida no momento da contratação do empregado.

Parágrafo primeiro: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos conforme previsão do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada. Na hipótese de tais intervalos não serem usufruídos, integralmente, pelo empregado, a Empresa estará obrigada a pagar a parte do período não concedido como horas extraordinárias, sem prejuízo do respectivo adicional e reflexos, na forma da lei.

Parágrafo segundo: As faltas de trabalho, sem motivo justificado, serão descontadas de acordo com o previsto na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica autorizada a **EMPRESA** a adotar o regime de compensação de horas extras que ultrapassem a jornada de trabalho, denominado Banco de Horas, sendo que as horas extras apuradas serão pagas, no máximo, em até 06 (seis) meses subseqüentes àquele em que for implementado o banco de horas.

Parágrafo único: Para fins de aplicação desta Cláusula, entende-se como implementado o banco de horas a partir do início da prestação dos serviços em jornada extraordinária pelo funcionário.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados em caso de ausência ao trabalho por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico, fornecido por profissional devidamente habilitado e reconhecido pela legislação vigente, no prazo máximo de até 48 horas após a emissão.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** considerará, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário) e, portanto, abonadas, as seguintes faltas:

- a) ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares e supletivos mediante apresentação de comprovante de realização destes exames num prazo não superior a 08 (oito) dias;
- b) durante 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de cônjuges, ascendentes e descendentes diretos, a contar da data do falecimento, mediante apresentação de documento comprobatório;
- c) durante 03 (três) dias úteis para casamento, contados a partir da data do mesmo;
- d) O total de horas utilizadas, limitando-se a 96 (noventa e seis) horas anuais, ou seja, 12 (doze) dias por ano, quando do acompanhamento a consulta médica de filhos(as) de qualquer idade que sejam Pessoas com deficiência (PCD), mediante comprovação por declaração médica.
- e) no dia do internamento, da cirurgia (se for o caso) e da alta quando acompanhando dependentes (ascendentes, descendentes e cônjuges) em caso de internamento hospitalar, desde que devidamente comprovado. Os demais dias, durante o internamento, quando necessário, embora não remunerados, não terão efeitos sobre o DSR, 13º salário, férias e controle disciplinar;
- f) no caso de comparecimento médico, quando o atestado de comparecimento significar atendimento médico ou para-médico efetivo (exames de sangue, fisioterapia, radiografias, etc.) e o momento do término do atendimento justificar o retorno do empregado à empresa, o atraso ou falta será abonado, desde que se trate de exames ou tratamentos solicitados pelo médico da empresa ou urgência médica;
- g) 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- h) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, devidamente comprovado;
- i) licença paternidade tem um período de cinco dias corridos, contados a partir da data de nascimento do filho;

Parágrafo Segundo: para os casos não abrangidos pela legislação específica, os dias necessários para obtenção dos documentos legais (carteira de identidade, carteira profissional, carteira de habilitação e CPF), desde que devidamente comprovados, não serão remunerados nem terão efeitos sobre o DSR, 13º salário, férias e controle disciplinar.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SOBREAVISO

A EMPRESA, quando couber, nos termos da legislação trabalhista, efetuará o pagamento do Adicional de Sobreaviso/Confinamento, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o salário base, de forma não cumulativa, ao pessoal designado para executar trabalhos em regime offshore (embarcado).

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada as trabalhadoras a licença Maternidade de 120 dias, conforme a Lei 2513/07.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DAS ELEIÇÕES

A **EMPRESA** garante a comunicação das eleições da CIPA, se aplicável, considerado cada contrato da Empresa, isoladamente, com a tomadora do serviço, ao SINDICATO, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, sempre que solicitada, a distribuição dos setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo único: A garantia de estabilidade do cipeiro, estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não vigorará nas hipóteses de extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPATIVO NAS REUNIÕES

A **EMPRESA** permitirá a participação do representante da direção sindical nas reuniões da CIPA, se aplicável, e facilitará a ação preventiva corretiva da mesma visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, fornecendo ao mesmo, cópias de suas atas e calendário de reuniões anual.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LAUDO TÉCNICO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA** assegura o encaminhamento ao **SINDICATO**, no prazo de 5 (cinco) dias de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A **EMPRESA** garantirá livre acesso nas suas dependências à diretoria do **SINDICATO**, mediante solicitação prévia.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurado ao delegado sindical eleito, conforme a lei, sua estabilidade no emprego, durante o mandato, e 1(um) ano após o mandato, exceto por falta grave devidamente comprovada na forma da lei, extinção de atividade ou término do Contrato com a tomadora do serviço na base de lotação do empregado.

Parágrafo Primeiro - Será eleito um delegado sindical por cada base sindical de atuação da EMPRESA, que possua acima de 100 (cem) funcionários.

Parágrafo Segundo - Poderá ser eleito, no máximo, 1(um) empregado da **EMPRESA** como delegado sindical em cada mandato para cada base sindical, com mais de 100 (cem) funcionários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO

A EMPRESA descontará o valor mensal de acordo com o estatuto do Sindicato local dos trabalhadores filiados aos SINDICATOS e encaminhará mensalmente para os SINDICATOS a relação dos trabalhadores que contribuem bem como os valores descontados, repassando à entidade até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

A **EMPRESA** fica obrigada a descontar da folha de pagamento de todos os seus empregados, as contribuições devidas ao sindicato, conforme regulamenta o Artigo 578 da CLT, as importâncias **aprovadas na Assembleia Geral do SINDICATO**, nos termos do disposto nos incisos IV e V do artigo 8º da Constituição da República, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral, a ser descontado, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores NÃO FILIADOS AO SINDIPETRO, descontará o valor mensal de acordo com o valor aprovado em assembleia. repassados para o SINDIPETRO, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que não concordarem com a contribuição sindical poderão fazer sua oposição junto ao SINDICATO, entregando sua carta de oposição até até 30 dias após a data da assembleia.

Parágrafo Segundo – O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido o direito de oposição dos discordantes até 30 dias após a data da assembleia para cobrança de contribuição assistencial mediante documento por estes firmados, dirigido ao SINDICATO, e este encaminhará ofício para a EMPRESA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO COLETIVA

Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei, após o transcurso de 30 (trinta) dias corridos da divulgação do presente Instrumento Coletivo devidamente assinado entre as partes.

I- Durante o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias citado no caput, fica assegurado a todos os empregados o direito de manifestar sua OPOSIÇÃO/RECUSA à associação ao SINDICATO, devendo, para tanto, optar por um dos procedimentos abaixo indicados, restando respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal:

a) Enviar e-mail ao SINDIPETRO da respectiva base territorial, com cópia à EMPRESA, manifestando sua oposição /recusa na associação;

b) Entregar, diretamente à EMPRESA, manifestação escrita informando sua oposição/recusa na associação, cabendo à EMPRESA encaminhar ao SINDIPETRO, via e-mail, respeitados, assim, cópia da manifestação.

I- Os endereços de e-mails que deverão ser utilizados pela EMPRESA e pelos respectivos Sindicatos são os abaixo indicados, além de outros posteriormente apontados pela Entidade Sindical:

(i) Pelas entidades sindicais:

- a) secretaria@sindipetroba.org.br – Sindipetro-BA
- b) setorprivado@sindipetronf.org.br- Sindipetro- NF
- c) setorprivado@sindipetro-es.org.br – Sindipetro- ES
- d) secretaria@sindipetroprsc.org.br – Sindipetro- PR/SC
- e) sao.paulo@sindipetrosp.org.br – Sindipetro Unificado - SP
- f) setorprivado@fup.org.br – FUP

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A **EMPRESA** se compromete, desde que solicitado por escrito pelo **SINDICATO**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), a liberar o delegado sindical, conforme lei, somente para desempenhar atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Os depósitos deverão ser identificados pelo CNPJ e nome da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando à repactuação e/ou revisão do mesmo.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes signatárias do presente instrumento se comprometeram a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO ACORDO COLETIVO

O presente ACORDO abrangerá todas as categorias de trabalhadores da EMPRESA< considerando os diferentes segmentos comerciais e centros de custo, com abrangência territorial nos estados de Goiás, São Paulo, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento por qualquer das partes ora acordantes das obrigações aqui ajustadas será devida uma multa de 1 piso salarial da EMPRESA prevista no presente Acordo Coletivo em favor da outra parte.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS

As cláusulas econômicas e sociais terão validade de 01 (um) ano, quando serão negociadas em 1o de setembro de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO DO INSTRUMENTO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições mais vantajosas praticadas pela EMPRESA prevalecerão sobre o presente Acordo e passarão a integrá-lo.

}

**DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DE EXPEDIENTE DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVIÇOS
ESTADUAIS DE SÃO PAULO E DO FEDERAL - SINDIPETRO UNIFICADO**

**TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
DIRETOR
EMTHOS ENGENHARIA LTDA**